LEI Nº 474, DE 06 DE MAIO DE 1994.

Altera a redação do Art. 10 da Lei nº 431/93 de 1º/09/93, que Institui o Vale Transporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 431/93, de 1º de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação.

Art. 10 - "Os Vales-Transportes anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data de reajuste tarifário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 06 dias do mês de maio de 1994.

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOSPrefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.